



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONCESSÃO Nº 04/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 10223/2026

CÓDIGO CIDADES:2026.020E0700001.01.0017

OBJETO: Outorga de concessão comum, precedida de licitação na modalidade Concorrência, forma eletrônica, do serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, por meio de balsa, na rota que liga a sede do Município de Conceição da Barra (Porto Grande) aos distritos de Meleiras e Barreiras.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: menor Tarifa do valores apresentados:

Categoria de Veículo/Usuário	Valor da Tarifa
Pedestre	R\$ 2,00
Bicicleta	R\$ 5,00
Motocicleta	R\$ 10,00
Automóvel de passeio (até 5 lugares)	R\$ 25,00
Caminhonete	R\$ 30,00
Automóvel com reboque	R\$ 40,00
Van	R\$ 40,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: [10/11/2026] às [09:00]h (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às [08:30]h do dia [10/11/2026] (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Tarifa Média Ponderada (TMP) ofertada ao usuário, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 8.987/1995, respeitado o subsídio operacional-teto fixado neste Edital.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PLATAFORMA DA CONCORRENCIA ELETRONICA: <https://bll.org.br/>



Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as condições previstas neste Edital, bem como devidamente credenciados nas plataformas:

SICAF através do site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, bem como na BLL Compras (<https://bll.org.br/>), <https://transparencia-conceicaobarra.smarapd.com.br/>



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONCESSÃO Nº 04/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 10223/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, sediada na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, torna público que, por intermédio de seu Agente de Contratação, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR TARIFA, tendo por objeto a outorga de concessão comum de serviço público, com fundamento no art. 175 da Constituição da República, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.139/2025 (que autoriza a outorga de concessões de serviço público no Município), e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, cuja divulgação ocorrerá também por intermédio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Constituem anexos e partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Estudo Econômico-Financeiro e Memória de Cálculo do Subsídio-Teto;

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Concessão;

ANEXO V – Modelos de Declarações;

ANEXO VI – Matriz de Riscos.



CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a outorga da concessão comum do serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, por meio de balsa, na rota que liga a sede do Município de Conceição da Barra (Porto Grande) aos distritos de Meleiras e Barreiras, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais Anexos.

1.2 – O prazo de 20 (vinte) anos justifica-se pela necessidade de amortização do investimento do concessionário na aquisição de embarcação nova e demais equipamentos vinculados à prestação do serviço, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.987/1995.

1.3 – O serviço será explorado pelo concessionário por sua conta e risco, observada a Matriz de Riscos (Anexo VI), sendo remunerado por: (a) tarifa cobrada diretamente dos usuários; e (b) subsídio operacional mensal pago pelo Município, limitado ao teto fixado neste Edital, nos termos do Capítulo II.

1.4 – Este processo não envolve Sistema de Registro de Preços, não sendo aplicáveis disposições relativas a Ata de Registro de Preços ou a adesões de outros órgãos ou entidades.

1.5 – Não será exigida, para fins desta licitação, a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) pela licitante vencedora, tendo em vista o porte e a natureza do objeto, podendo o Contrato de Concessão ser celebrado diretamente com a empresa licitante vencedora ou com o consórcio vencedor, nos termos do Capítulo IV.

CAPÍTULO II – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 – Esta Concorrência será julgada pelo critério de MENOR TARIFA ofertada ao usuário, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 8.987/1995, apurada por meio da Tarifa Média Ponderada (TMP), calculada conforme a fórmula:

$$\text{TMP} = \Sigma (\text{tarifa ofertada da categoria} \times \text{peso da categoria})$$

2.2 – Os pesos de cada categoria de veículo/usuário, correspondentes à participação real de cada categoria no volume de usuários apurado na fase experimental (agosto/2026), conforme tabela a seguir:

Categoria	Peso
Pedestre	54,2%
Automóvel de passeio	27,4%
Motocicleta	9,0%
Caminhonete	6,7%
Bicicleta	1,8%
Van	0,8%
Automóvel com reboque	0,1%

2.3 – Nenhuma tarifa individual ofertada por categoria poderá ser superior aos valores máximos de referência constantes da tabela do item 2.2, sob pena de desclassificação da proposta.

2.4 – O subsídio operacional mensal, fixado a título de teto em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Memória de Cálculo constante do Anexo III, NÃO é objeto de disputa nesta



licitação, funcionando exclusivamente como limite máximo de desembolso mensal do Município, apurado mês a mês conforme o déficit real entre receita tarifária e custo operacional, nos termos do Capítulo XI deste Edital.

2.5 – Em caso de empate entre as propostas, aplicam-se, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados, isolados ou reunidos em consórcio, que atendam a todas as condições deste Edital, estejam previamente cadastrados no SICAF, com cadastro ativo e válido, e devidamente credenciados na plataforma BLL Compras.

3.2 – Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com a natureza da concessão de serviço público e com os requisitos técnicos e econômico-financeiros exigidos no Anexo I.

3.3 – Não poderão participar desta licitação:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- pessoa física ou jurídica com suspensão do direito de participar em licitações ou impedida de contratar com a Administração;
- empresa com falência decretada, sem plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante.

3.4 – É vedada a participação de consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio, bem como a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante, isoladamente ou como integrante de consórcio.

3.5 – A participação nesta licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste Edital e de seus Anexos.

CAPÍTULO IV – DO CONSÓRCIO



4.1 – Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras estabelecidas no Anexo I:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital;
- indicação da porcentagem de participação de cada consorciada;
- outorga de amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação e à execução do Contrato de Concessão;
- responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciada, admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, para fins de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, na forma do Anexo I.

4.2 – A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará a inabilitação ou desclassificação do consórcio como um todo.

CAPÍTULO V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente, poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante:

- a) registro na plataforma BLL Compras; ou
- b) encaminhamento ao e-mail licitacao@conceicaodabarra.es.gov.br; ou
- c) protocolo físico no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES.

5.2 – Caberá ao Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, da área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, decidir sobre a impugnação e/ou o pedido de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Acolhida a impugnação com impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a sessão pública e reaberto o prazo previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Os esclarecimentos prestados integrarão este Edital como se nele estivessem transcritos.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A proposta deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL Compras, até a data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, e deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;



b) o valor da tarifa ofertada para cada uma das 7 (sete) categorias de veículo/usuário constantes do item 2.2, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a partir dos quais será calculada a Tarifa Média Ponderada (TMP);

c) declaração de aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e do subsídio operacional-teto fixado no item 2.4;

d) declaração de que a proposta considera todos os investimentos, custos, despesas e riscos vinculados à execução da concessão, inclusive tributários, trabalhistas e previdenciários, observada a Matriz de Riscos (Anexo VI).

6.2 – Não será exigida garantia de proposta para esta licitação.

6.3 – A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4 – Não serão aceitas propostas que contenham alternativas de tarifa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, tampouco propostas com tarifa individual superior aos valores máximos de referência do item 2.2, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO VII – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

7.1 – Na data e horário fixados no preâmbulo, o Agente de Contratação efetuará, por meio da plataforma BLL Compras, a abertura das propostas apresentadas pelas licitantes.

7.2 – Adota-se o modo de disputa fechado: as propostas de tarifa serão sigilosas até a abertura da sessão, os valores tarifários apresentados pelos proponentes serão fixos, não havendo fase de lances, tendo em vista tratar-se de julgamento por fórmula matemática objetiva (Tarifa Média Ponderada, item 2.1, 2.2), incompatível com rodadas sucessivas de lances.

7.3 – O Agente de Contratação, com apoio da área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, calculará a TMP de cada proposta e classificará as licitantes em ordem crescente de TMP, sagrando-se provisoriamente vencedora a que apresentar a menor TMP, respeitados os requisitos do item 2.3.

7.4 – Encerrada a fase de classificação, será convocada a licitante mais bem classificada para apresentação dos Documentos de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do Capítulo VIII.

7.5 – Constatado o descumprimento dos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará a habilitação da licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.6 – Da sessão pública será lavrada ata, que, após lida, será disponibilizada às licitantes por meio da plataforma BLL Compras.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 – A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista,



econômico-financeira e técnica detalhados no Termo de Referência (Anexo I, Seção 8), dos quais se destacam:

8.1.1 – Habilitação jurídica: atos constitutivos e demais documentos indicados na Subseção 8.2.1 do Anexo I, conforme a natureza jurídica da licitante.

8.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista: certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS, Justiça do Trabalho, CEIS, CNEP e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-ES, conforme Subseção 8.3.1 do Anexo I.

8.1.3 – Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência; Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um); e, em qualquer hipótese, capital social ou patrimônio líquido mínimo compatível com o investimento exigido na aquisição de embarcação nova, conforme Subseção 8.4.1 do Anexo I.

8.1.4 – Qualificação técnica: comprovação de aptidão para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros e/ou veículos por meio de atestados; registro perante a Capitania dos Portos, quando exigível; comprovação de capacidade prévia de mobilização de embarcação compatível com o prazo de disponibilização do serviço; e demais exigências da Subseção 8.5.1 do Anexo I.

8.2 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do certame.

8.3 – A documentação de habilitação em desacordo com os requisitos, ou não atendida em sede de diligência, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, acarretará a inabilitação da licitante.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

9.1 – Dos atos praticados pelo Agente de Contratação e/ou pela Autoridade Competente caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

9.2 – O prazo recursal será concedido em fase única, após a conclusão da fase de habilitação, sendo assegurado às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões recursais, contado da divulgação do resultado da habilitação.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, com início na data da intimação, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses da recorrente.

9.4 – O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerrada a fase recursal, o Agente de Contratação declarará a licitante vencedora e encaminhará o processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

10.2 – A homologação e a adjudicação são atos de competência da Autoridade Competente, condicionados à manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

10.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada de ofício ou por provocação de



terceiros, em caso de ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante parecer jurídico prévio devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO SUBSÍDIO OPERACIONAL

11.1 – A Concessionária será remunerada por: (a) tarifa cobrada dos usuários, nos valores constantes de sua proposta vencedora, respeitados os valores máximos de referência do item 2.2; e (b) subsídio operacional mensal pago pelo Município.

11.2 – O subsídio operacional mensal será apurado mensalmente conforme a fórmula objetiva prevista no item 11.2.1, constituindo limite máximo de desembolso do Poder Concedente, na forma do item 11.2.3.

11.2.1 – O valor do Subsídio Operacional Mensal (SOM) devido à Concessionária será calculado pela fórmula: $SOM = \text{MIN} (\text{MAX} (CO - RT ; 0) ; R\$ 25.000,00)$, onde: CO = Custo Operacional Mensal Comprovado, apurado na forma do item 11.2.1.1; RT = Receita Tarifária Mensal Comprovada, apurada na forma do item 11.2.2; e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) corresponde ao teto fixado para o exercício-base de 2026, reajustável na forma do item 11.3.

11.2.1.1 – Para fins de apuração do Custo Operacional Mensal Comprovado (CO), serão consideradas exclusivamente as seguintes despesas, comprovadas documentalmente na forma do item 11.2.5: a) combustível consumido na operação da embarcação; b) salários e encargos sociais e trabalhistas da tripulação e da equipe de apoio diretamente vinculada à operação; c) manutenção ordinária e preventiva da embarcação e dos equipamentos de apoio necessários à operação regular; d) prêmio do seguro obrigatório da embarcação (DPEM) e dos demais seguros exigidos neste Edital; e e) materiais de limpeza e de consumo diretamente vinculados à operação da travessia.

11.2.1.2 – Não serão consideradas, para fins de apuração do Custo Operacional Mensal Comprovado (CO): despesas de natureza administrativa geral da Concessionária não vinculadas diretamente à operação da travessia; despesas de capital, inclusive a aquisição da embarcação; multas de qualquer natureza; e quaisquer despesas não comprovadas na forma do item 11.2.5.

11.2.2 – A Receita Tarifária Mensal Comprovada (RT) corresponde ao somatório dos valores efetivamente cobrados dos usuários, por categoria de veículo/usuário, apurado a partir dos registros de embarque e dos comprovantes de cobrança (bilhetes, recibos ou relatório do sistema de bilhetagem), não se admitindo estimativa ou projeção para fins de apuração do subsídio devido.

11.2.3 – O subsídio operacional mensal constitui limite máximo de desembolso do Poder Concedente, não configurando garantia de pagamento automático, de resultado mínimo, tampouco de receita mínima à Concessionária, que explora o serviço por sua conta e risco, nos termos da Matriz de Riscos (Anexo VI). Em meses de superávit operacional (RT superior ao CO), nenhum subsídio será devido.

11.2.4 – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA, GLOSA, APROVAÇÃO E PAGAMENTO: a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a Concessionária apresentará à fiscalização o relatório financeiro e operacional do mês anterior, acompanhado da documentação comprobatória de que trata o item 11.2.5; b) a fiscalização terá o prazo de 10



(dez) dias úteis, contados do recebimento, para conferir a documentação, podendo notificar a Concessionária para prestar esclarecimentos ou apresentar complementação, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; c) constatada divergência, inconsistência ou ausência de comprovação de qualquer parcela, a fiscalização procederá à glosa motivada dos valores não comprovados, sem prejuízo da apuração das demais parcelas; d) a aprovação do subsídio do mês fica vinculada ao cumprimento dos indicadores de desempenho de que trata a Seção 17 do Termo de Referência (IDS, ICH e IRD), aplicando-se redução proporcional ao valor apurado sempre que verificado o descumprimento das metas mínimas ali fixadas; e) aprovado o valor do subsídio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação, mediante depósito em conta bancária indicada pela Concessionária; f) a Concessionária poderá impugnar a glosa aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização decidir de forma motivada.

11.2.5 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: para fins do disposto nesta Cláusula, a Concessionária deverá apresentar, mensalmente, no mínimo: I) relatório de embarque e desembarque discriminado por categoria de veículo/usuário; II) notas fiscais de combustível; III) folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos da tripulação e da equipe de apoio; IV) comprovantes de despesas de manutenção ordinária; V) apólice de seguro vigente e comprovante de pagamento do prêmio; e VI) planilha-resumo de apuração do subsídio, no modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.3 – A tarifa e o teto do subsídio operacional serão reajustados automaticamente, a cada 1º de janeiro, pela variação da Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra (UFMCB), nos termos do art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022, dispensada a instauração de processo administrativo para essa atualização monetária.

11.4 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do art. 9º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 8.987/1995, em caso de álea extraordinária que comprometa a equação original da concessão, observada a Matriz de Riscos (Anexo VI), vedado o reequilíbrio por mera variação ordinária de demanda.

11.5 – A metodologia detalhada de apuração mensal do subsídio, incluindo prazos de análise e de pagamento pelo Município, consta do Anexo IV (Minuta do Contrato de Concessão).

CAPÍTULO XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – Não será exigida garantia de proposta nesta licitação.

12.2 – Como condição para a assinatura do Contrato de Concessão, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação (R\$ 6.000.000,00), a ser mantida durante toda a vigência da concessão, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

12.3 – A garantia deverá ser recomposta sempre que utilizada, total ou parcialmente, no prazo a ser fixado no Contrato de Concessão, e será liberada após o término da vigência da concessão, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

CAPÍTULO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



13.1 – Homologado o resultado e comprovada a prestação da garantia de execução, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato de Concessão (Anexo IV), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Autoridade Competente.

13.2 – A Ordem de Serviço será emitida pelo Poder Concedente em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

13.3 – A Concessionária deverá disponibilizar a operação integral da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis por atraso injustificado, conforme justificativa constante do Termo de Referência (Anexo I, Seção 15) e do ETP (Anexo II, item 3, alínea "j").

13.4 – Na assinatura do contrato será verificada a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização de eventual irregularidade, sob pena de decair do direito à contratação.

13.5 – Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições da proposta vencedora ou mediante negociação, observado o subsídio-teto fixado neste Edital.

CAPÍTULO XIV – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

14.1 – Prazo da Concessão: 20 (vinte) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses e condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo IV), sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 – Bens Reversíveis: ao término da concessão pelo decurso normal do prazo de 20 (vinte) anos, os bens vinculados à prestação do serviço (embarcações, equipamentos e demais ativos adquiridos pela Concessionária) NÃO reverterem ao Município, permanecendo de propriedade da Concessionária, sem direito a indenização, tendo em vista que o investimento correspondente será integralmente amortizado ao longo da vigência.

14.3 – Em caso de extinção antecipada da concessão – encampação, caducidade, rescisão ou anulação, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987/1995 – aplicam-se as seguintes regras: (a) se a extinção não decorrer de culpa da Concessionária, fica assegurada a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizadas, apuradas com base na memória de capital de que trata o Anexo III, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/1995; (b) se a extinção decorrer de caducidade por inadimplemento da Concessionária, a indenização, quando cabível, será calculada nos mesmos moldes, deduzidos os valores das multas contratuais e dos danos causados ao Município. Para esses fins, consideram-se bens reversíveis a embarcação e os equipamentos essenciais à continuidade do serviço.

14.4 – Serviço Adequado: a Concessionária deverá prestar o serviço de forma regular, contínua, eficiente, segura e atualizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995 e dos indicadores de desempenho fixados no Termo de Referência (Anexo I, Seção 17): Indicador de Disponibilidade do Serviço (IDS – meta mínima 95%), Indicador de Cumprimento de Horários (ICH – meta mínima 95%) e Indicador de Regularidade Documental (IRD).



14.5 – Fiscalização: a gestão e a fiscalização do Contrato de Concessão ficarão a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, não havendo, para este objeto, delegação a Agência Reguladora.

14.6 – Desapropriações: caberá ao Poder Concedente declarar de utilidade pública e promover as desapropriações eventualmente necessárias à prestação dos serviços concedidos, arcando com o pagamento de indenização devida, correndo os ônus correspondentes à sua conta.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Aplicam-se, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, sem prejuízo da declaração de caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, em caso de descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

15.2 – As glosas eventualmente aplicadas em razão do descumprimento dos indicadores de desempenho (item 14.4) não eximem a Concessionária do cumprimento das demais obrigações contratuais, tampouco geram direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Autoridade Competente e da área técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitada a legislação pertinente.

16.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.3 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra/ES, 16 de Setembro de 2026.

**IRANI DE
SOUZA**

**PEREIRA:46
088490500**

Assinado de forma
digital por IRANI DE
SOUZA

PEREIRA:460884905

00

Dados: 2026.09.17

09:43:18 -03'00'

Irani de Souza Pereira

Agente de Contratação – Portaria nº 216/2026



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO COMUM DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO POR Balsa —
CONCEIÇÃO DA BARRA x MELEIRAS x BARREIRAS**

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DA TARIFA
Categoria de veículo/usuário- PEDESTRE	SV	01	R\$ 2,00
Categoria de veículo/usuário- Bicicleta	SV	01	R\$ 5,00
Categoria de veículo/usuário- Motocicleta	SV	01	R\$ 10,00
Categoria de veículo/usuário- Automóvel de passeio (até 05 lugares)	SV	01	R\$ 25,00
Categoria de veículo/usuário- Caminhonete	SV	01	R\$ 30,00
Categoria de	SV	01	R\$ 40,00



veículo/usuário- Automóvel com reboque			
Categoria de veículo/usuário- Van	SV	01	R\$ 40,00

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a outorga de concessão comum, mediante Concorrência, para a prestação do serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, por meio de balsa, na rota que liga a sede do Município de Conceição da Barra (Porto Grande) aos distritos de Meleiras e Barreiras.

1.2. A concessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato, em razão da necessidade de amortização do investimento do concessionário na aquisição de embarcação nova e demais equipamentos vinculados à prestação do serviço (art. 23, I, da Lei nº 8.987/1995).

1.3. O serviço será remunerado por meio de tarifa cobrada dos usuários, complementada por subsídio operacional mensal do Município, nos termos da Seção 7 deste Termo.

1.4. Este processo não envolve Sistema de Registro de Preços, não sendo aplicáveis disposições relativas à Ata de Registro de Preços ou à adesão de outros órgãos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fundamentação da necessidade desta contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do processo administrativo, do qual se extrai, em síntese: o serviço de transporte aquaviário por balsa atende à mobilidade de trabalhadores pendulares entre Conceição da Barra e os distritos de Meleiras e Barreiras, ao atendimento emergencial (ambulâncias e veículos oficiais) e ao fomento ao turismo local na alta temporada, em razão do apelo paisagístico da travessia. Atualmente, o serviço é prestado em caráter experimental, nos termos do Decreto Municipal nº 6.091/2026, cuja descontinuidade exporia o Município e a população a riscos concretos de mobilidade e de atendimento emergencial.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na outorga da concessão comum do serviço, por 20 (vinte) anos, mediante exploração do serviço pelo concessionário por sua conta e risco, remunerado por tarifa e por subsídio operacional mensal indexado à UFMCB (Seção 7).

3.2. O concessionário vencedor deverá disponibilizar a operação completa da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo justificado pela necessidade de que o serviço esteja plenamente operacional até o início da alta temporada (dezembro), considerando o cronograma do próprio certame.



3.3. Fica assegurada a isenção de cobrança de tarifa para veículos oficiais do Município, identificados conforme critério a ser definido em regulamento próprio.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O concessionário deverá cumprir, durante toda a vigência da concessão, no mínimo, os requisitos detalhados nas Subseções 4.1 a 4.6, organizados por tema.

4.1 Das embarcações

- a) adquirir e operar embarcação nova, com capacidade mínima de 4 (quatro) vagas para automóveis de passeio e capacidade total mínima de 30 (trinta) pessoas por viagem, entre condutores, passageiros dos veículos embarcados e pedestres; embarcação com capacidade total de operação, em atenção da segurança de todos transeuntes, propulsão por motor diesel marítimo, admitida a adoção de sistemas de propulsão elétrica ou híbrida como diferencial técnico, desde que compatível com a infraestrutura de abastecimento local; acessibilidade mediante rampa de embarque sem desníveis abruptos entre o cais e o convés, sinalização tátil de piso e espaço reservado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida próximo ao ponto de embarque;
- b) manter a(s) embarcação(ões) em perfeitas condições de navegabilidade, higiene e conforto, com Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e vistoria técnica atualizada, ambos expedidos pela Capitania dos Portos;
- c) manter registro e classificação da embarcação junto à Marinha do Brasil/Capitania dos Portos, compatível com a categoria de navegação e a área de operação;
- d) dispor de embarcação reserva ou plano de contingência formalmente aprovado pela fiscalização, apto a evitar a interrupção do serviço em caso de avaria, manutenção programada ou sinistro da embarcação principal (Subseção 4.2);
- e) manter apólice de seguro obrigatório da embarcação (DPEM) durante toda a vigência da concessão;

4.2 Da regularidade operacional

- a) apresentar e manter atualizado plano operacional contendo itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e tarifas, submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) cumprir a frequência mínima de horários e o itinerário aprovado, salvo interrupção justificada por condições climáticas, de navegabilidade, ou caso fortuito/força maior devidamente comunicados e comprovados à fiscalização;
- c) disponibilizar a operação integral da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis por atraso injustificado (Seções 3.2 e 15);
- d) apresentar relatório financeiro e operacional mensal (receitas tarifárias, quantitativo de usuários por categoria e ocorrências relevantes), nos mesmos moldes dos relatórios já praticados



durante a fase experimental, como condição para a apuração do subsídio operacional do mês (Seção 7);

Fica fixada a frequência mínima de 1 (uma) travessia por sentido a cada 60 (sessenta) minutos, no horário de funcionamento das 6h às 19h, todos os dias da semana, totalizando no mínimo 13 (treze) horas diárias de operação — compatível com o fluxo diário médio de aproximadamente 45 veículos e 53 pedestres pagantes apurado na fase experimental (agosto/2026). Na alta temporada, o horário de funcionamento e a frequência poderão ser ampliados mediante prévia aprovação do plano operacional pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (alínea "a").

4.3 Da segurança dos usuários

- a) fornecer e exigir o uso obrigatório de coletes salva-vidas por todos os passageiros durante a travessia;
- b) manter tripulação devidamente habilitada perante a Capitania dos Portos, com comprovante de habilitação apresentado à Administração, em quantidade compatível com a capacidade da embarcação e as normas de segurança da navegação;
- c) observar integralmente as normas de segurança da navegação expedidas pela Capitania dos Portos e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, incluindo sinalização de segurança, equipamentos de combate a incêndio e iluminação de emergência a bordo;
- d) não exceder, em nenhuma hipótese, a capacidade máxima de passageiros e veículos certificada para a embarcação;
- e) dispor de meio de comunicação (rádio ou equivalente) entre a embarcação e a base de operação em terra, para acionamento em caso de emergência;
- f) comunicar imediatamente à autoridade competente (Capitania dos Portos) e à fiscalização municipal qualquer acidente, sinistro ou incidente ocorrido durante a operação, com registro formal do ocorrido;
- g) submeter a tripulação a treinamento periódico em noções básicas de primeiros socorros e procedimentos de evacuação/emergência.

4.4 Do licenciamento ambiental

- a) obter e manter, às suas expensas, a Licença de Operação (LO) e demais autorizações ambientais eventualmente exigidas pelo IEMA e/ou pelo órgão gestor da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra para a operação continuada do serviço, tendo em vista que a rota da concessão está integralmente inserida nessa unidade de conservação (ETP, item 12);
- b) cumprir as condicionantes ambientais eventualmente fixadas pelo IEMA e/ou pelo órgão gestor da APA, incluindo restrições de área de atracação, plano de contingência para vazamento de combustível/óleo e medidas de proteção à fauna aquática e à vegetação de manguezal/restinga (ETP, item 12);
- c) submeter-se à fiscalização ambiental do Município e dos órgãos ambientais competentes, fornecendo, quando solicitado, documentação e acesso para verificação do cumprimento das condicionantes;



d) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao órgão ambiental competente qualquer incidente com potencial de dano ambiental (vazamento, derramamento de combustível, dano à vegetação nos pontos de atracação).

4.5 Das obrigações fiscais, trabalhistas e de isenção

- a) manter certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da concessão;
- b) isentar de cobrança de tarifa os veículos oficiais do Município, identificados conforme critério a ser definido no Termo de Referência.

4.6 Do fomento ao turismo e da bilhetagem

- a) o concessionário deverá investir em ações voltadas à atração e à experiência do turista na travessia, tendo em vista o apelo paisagístico já reconhecido como parte da essencialidade do serviço (ETP, item 1), incluindo, no mínimo, conforto e apresentação da embarcação compatíveis com uso turístico e comunicação visual informativa aos usuários;
- b) fica prevista a implantação futura de sistema de emissão de bilhete/ticket, físico ou eletrônico, para controle de embarque e cobrança da tarifa, a ser regulamentada em ato próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo do início da operação com os meios de controle já exigidos no plano operacional (Seção 4.2, "a") enquanto o sistema de bilhetagem não for implementado;
- c) eventual custo de implantação do sistema de bilhetagem referido na alínea "b" será objeto de estudo específico e de eventual repactuação de valores, não estando incluído nas estimativas de custo constantes deste Termo e do Estudo Econômico-Financeiro.

5 - MODELO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O concessionário explorará o serviço por sua conta e risco, sendo responsável por todos os custos de operação, manutenção, tripulação e seguros, sujeitando-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto ao cumprimento dos requisitos da Seção 4.

5.2. O concessionário deverá manter controle contábil e financeiro das receitas tarifárias, fornecendo recibo ou bilhete identificando o valor cobrado, e afixar, em local visível, tabela oficial de tarifas vigentes.

5.3. A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, auditar os registros de embarque e desembarque, os certificados e comprovantes exigidos na Seção 4, e apurar eventuais abusos, cobranças indevidas ou descumprimentos das condições de regularidade operacional, segurança ou ambientais.

6 - GESTÃO DA CONCESSÃO

6.1. A gestão e fiscalização da concessão ficarão a cargo de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.1.1 Nome completo: Fabiano Muniz Lopes



Cargo/função: Servidor/Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Matrícula: 13630

6.2. Compete à fiscalização: acompanhar a regularidade documental e operacional do concessionário; auditar receitas tarifárias; apurar eventuais infrações; e monitorar o cumprimento do plano operacional e das condicionantes ambientais aplicáveis.

7 - REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O concessionário será remunerado por tarifa cobrada dos usuários, fixada inicialmente nos valores de referência atualmente praticados no âmbito da autorização experimental (art. 6º do Decreto Municipal nº 6.091/2026), conforme tabela abaixo, e por subsídio operacional mensal do Município:

Categoria de Veículo/Usuário	Valor da Tarifa
Pedestre	R\$ 2,00
Bicicleta	R\$ 5,00
Motocicleta	R\$ 10,00
Automóvel de passeio (até 5 lugares)	R\$ 25,00
Caminhonete	R\$ 30,00
Automóvel com reboque	R\$ 40,00
Van	R\$ 40,00

Os valores acima incluem o transporte de condutor e passageiros embarcados no mesmo veículo, exceto vans (cujo valor corresponde apenas ao veículo e seu motorista, havendo cobrança para os passageiros na categoria de pedestre), conforme §§1º e 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.091/2026.

7.2. Nos termos do critério de julgamento desta Concorrência (Seção 8.1), o valor do subsídio operacional mensal é fixado, a título de teto, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base na Memória de Cálculo constante do processo administrativo (elaborada a partir dos relatórios financeiros reais da operação experimental de junho a agosto de 2026), cabendo às licitantes apresentar propostas de tarifa, sagrando-se vencedora a que ofertar a menor tarifa ao usuário, respeitados os requisitos de habilitação.

7.3. O subsídio operacional mensal poderão reajustados mediante apresentação de relatórios, notas ou outros que comprovem qualquer ato inflacionário, pela variação da Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra (UFMCB), nos termos do art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022, dispensada a instauração de processo administrativo para essa atualização monetária.



7.4. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 9º, §§2º a 4º, da Lei nº 8.987/1995, em caso de álea extraordinária que comprometa a equação original da concessão.

7.5. O subsídio operacional mensal será apurado mensalmente conforme a fórmula objetiva prevista no item 7.5.1, constituindo limite máximo de desembolso do Poder Concedente, na forma do item 7.5.3.

7.5.1. O valor do Subsídio Operacional Mensal (SOM) devido ao concessionário será calculado pela fórmula: $SOM = MIN (MAX (CO - RT ; 0) ; R\$ 25.000,00)$, onde: CO = Custo Operacional Mensal Comprovado, apurado na forma do item 7.5.1.1; RT = Receita Tarifária Mensal Comprovada, apurada na forma do item 7.5.2; e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) corresponde ao teto fixado para o exercício-base de 2026, reajustável na forma do item 7.3.

7.5.1.1. Para fins de apuração do Custo Operacional Mensal Comprovado (CO), serão consideradas exclusivamente as seguintes despesas, comprovadas documentalmente na forma do item 7.5.5: a) combustível consumido na operação da embarcação; b) salários e encargos sociais e trabalhistas da tripulação e da equipe de apoio diretamente vinculada à operação; c) manutenção ordinária e preventiva da embarcação e dos equipamentos de apoio necessários à operação regular; d) prêmio do seguro obrigatório da embarcação (DPEM) e dos demais seguros exigidos neste Termo; e e) materiais de limpeza e de consumo diretamente vinculados à operação da travessia.

7.5.1.2. Não serão consideradas, para fins de apuração do Custo Operacional Mensal Comprovado (CO): despesas de natureza administrativa geral do concessionário não vinculadas diretamente à operação da travessia; despesas de capital, inclusive a aquisição da embarcação; multas de qualquer natureza; e quaisquer despesas não comprovadas na forma do item 7.5.5.

7.5.2. A Receita Tarifária Mensal Comprovada (RT) corresponde ao somatório dos valores efetivamente cobrados dos usuários, por categoria de veículo/usuário, apurado a partir dos registros de embarque e dos comprovantes de cobrança (bilhetes, recibos ou relatório do sistema de bilhetagem), não se admitindo estimativa ou projeção para fins de apuração do subsídio devido.

7.5.3. O subsídio operacional mensal constitui limite máximo de desembolso do Poder Concedente, não configurando garantia de pagamento automático, de resultado mínimo, tampouco de receita mínima ao concessionário, que explora o serviço por sua conta e risco, nos termos da Matriz de Riscos (Seção 16). Em meses de superávit operacional (RT superior ao CO), nenhum subsídio será devido.

7.5.4. DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA, GLOSA, APROVAÇÃO E PAGAMENTO: a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o concessionário apresentará à fiscalização o relatório financeiro e operacional do mês anterior, acompanhado da documentação comprobatória de que trata o item 7.5.5; b) a fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para conferir a documentação, podendo notificar o concessionário para prestar esclarecimentos ou apresentar complementação, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; c) constatada divergência, inconsistência ou ausência de comprovação de qualquer parcela, a fiscalização procederá à glosa motivada dos valores não comprovados, sem prejuízo da apuração das demais parcelas; d) a aprovação do subsídio do mês fica vinculada ao cumprimento dos indicadores de desempenho de que



trata a Seção 17 (IDS, ICH e IRD), aplicando-se redução proporcional ao valor apurado sempre que verificado o descumprimento das metas mínimas ali fixadas; e) aprovado o valor do subsídio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação, mediante depósito em conta bancária indicada pelo concessionário; f) o concessionário poderá impugnar a glosa aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização decidir de forma motivada.

7.5.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: para fins do disposto nesta Seção, o concessionário deverá apresentar, mensalmente, no mínimo: I) relatório de embarque e desembarque discriminado por categoria de veículo/usuário; II) notas fiscais de combustível; III) folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos da tripulação e da equipe de apoio; IV) comprovantes de despesas de manutenção ordinária; V) apólice de seguro vigente e comprovante de pagamento do prêmio; e VI) planilha-resumo de apuração do subsídio, no modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.6. A demonstração financeira completa da concessão ao longo dos 20 (vinte) anos de vigência — incluindo investimento (CAPEX), custos operacionais (OPEX), fluxo de caixa projetado e indicadores de retorno (VPL/TIR) — consta do Estudo Econômico-Financeiro anexo a este processo (Seção 7.6 daquele Estudo), que utiliza, apenas como referência preliminar não formal, um valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 obtido em anúncio classificado (OLX); o cálculo definitivo dos indicadores de retorno permanece condicionado à obtenção de cotação formal de mercado para a embarcação nova (Seção 8.4.1.4), tendo a análise preliminar identificado alerta de sustentabilidade a ser saneado.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O concessionário será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos dos arts. 14 e 18 da Lei nº 8.987/1995, subsidiada pela Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela MENOR TARIFA ofertada ao usuário (art. 15, I, da Lei nº 8.987/1995), respeitado o subsídio-teto fixado no item 7.2.

8.1.2 Fórmula objetiva de julgamento (tarifa ponderada)

8.1.2.1. Tendo em vista que a tabela tarifária (item 7.1) compreende 7 (sete) categorias distintas de veículo/usuário, e que os licitantes poderão ofertar valores diferentes para cada categoria dentro do teto do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.091/2026, o julgamento das propostas dar-se-á pela menor Tarifa Média Ponderada (TMP), calculada pela fórmula:

$$TMP = \Sigma (\text{tarifa ofertada da categoria} \times \text{peso da categoria})$$

8.1.2.2. Os pesos de cada categoria correspondem à participação real de cada uma no volume de usuários apurado na fase experimental (agosto/2026, mês de maior estabilidade operacional — Memória de Cálculo, Seção 3), conforme tabela a seguir:



Categoria	Peso
Pedestre	54,2%
Automóvel de passeio	27,4%
Motocicleta	9,0%
Caminhonete	6,7%
Bicicleta	1,8%
Van	0,8%
Automóvel com reboque	0,1%

8.1.2.3. A categoria "automóvel com reboque" não registrou volume próprio na fase experimental (computada, se houve, junto à categoria "automóvel de passeio" ou "caminhonete"); por não dispor de peso próprio apurável, sua tarifa permanece fixa no valor de referência do Decreto Municipal nº 6.091/2026 (item 7.1), não integrando o cálculo da TMP.

8.1.2.4. Os pesos fixados nesta Subseção deverão ser recalculados na primeira revisão do teto de subsídio (12 meses de operação definitiva — Memória de Cálculo, Seção 6, "a"), incorporando dados de alta e baixa temporada.

8.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.2.1.9. Consórcio de empresas, quando admitida a participação nesta modalidade: comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital;

8.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

8.3.1.7. Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES);

8.3.1.8. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.1 Qualificação econômico-financeira

8.4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sendo que, na hipótese de certidão positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

8.4.1.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de



exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$;

8.4.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 1% do valor estimado da contratação (Seção 11);

8.4.1.4. Tendo em vista a exigência de investimento em embarcação nova (Seção 4.1, "a"), independentemente do resultado dos índices de que trata o item 8.4.1.2, será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo compatível com esse investimento.

8.4.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.1.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.1.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

8.4.1.8. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados, ou solicitar servidor do quadro municipal da área técnica contábil para a análise.

8.5.1 Qualificação técnica

A comprovação da capacidade técnica dos operadores econômicos interessados constitui exigência central desta Concorrência, dada a natureza do objeto (serviço público essencial de transporte aquaviário) e os riscos operacionais, de segurança e ambientais envolvidos (Seções 4 e 6 do Estudo Econômico-Financeiro).

8.5.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros e/ou veículos similar ao objeto desta concessão, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.5.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados;

8.5.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.5.1.2. Comprovação de registro ou inscrição do licitante nos órgãos de classe e/ou junto à Capitania dos Portos pertinentes à atividade de transporte aquaviário, quando exigível;

8.5.1.3. Comprovação, na assinatura do contrato, de capacidade prévia de mobilização da embarcação (ex.: contrato de opção de compra ou de construção de embarcação, compatível com o prazo do item 3.2), de modo a assegurar o cumprimento do prazo de disponibilização do serviço (Seção 4.2, "c");



8.5.1.4. Indicação de responsável técnico e/ou corpo de tripulação com habilitação compatível junto à Capitania dos Portos, comprovada mediante declaração de disponibilidade;

8.5.1.5. Declaração de conhecimento das condições locais de navegação (rota, pontos de embarque/desembarque, condicionantes ambientais da APA de Conceição da Barra), sem prejuízo de vistoria facultativa prévia à apresentação da proposta;

8.5.1.6. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8.6.1 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1.1. A proposta deverá conter:

8.6.1.1.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.2. O valor da tarifa ofertada para cada uma das 7 (sete) categorias de veículo/usuário, seguindo a mesma estrutura da tabela do item 7.1 deste Termo, apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a partir dos quais será calculada a Tarifa Média Ponderada (TMP) de que trata a Seção 8.1.2, para fins de classificação das propostas;

8.6.1.3. Nenhuma tarifa individual por categoria poderá ser superior aos valores de referência do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.091/2026 (item 7.1), sob pena de desclassificação;

8.6.1.4. Declaração de aceitação integral das condições deste Termo de Referência e do subsídio-teto fixado no item 7.2.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 Do concessionário

a) operar o serviço de forma contínua, regular, eficiente, segura e atualizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995;

b) cumprir os requisitos das Subseções 4.1 a 4.6 e o plano operacional aprovado;

c) obter e manter as licenças e autorizações ambientais aplicáveis (Seção 4.4);

d) arcar com todos os custos de operação, manutenção e investimento, sem indenização do Poder Concedente ao final da concessão (Seção 13);

9.2 Do Município (Poder Concedente)

a) pagar o subsídio operacional mensal observando as prescrições do item 7.5, na forma e no prazo definidos no contrato;

b) fiscalizar a execução do serviço, nos termos da Seção 6;

c) reajustar a tarifa e o subsídio pela UFMCB, conforme Seção 7.3;

d) zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Aplicam-se, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da declaração de caducidade da concessão nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, em caso de descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde ao subsídio operacional mensal (item 7.2), quando aplicado, multiplicado pelos 240 (duzentos e quarenta) meses de vigência da concessão, sujeito à atualização anual pela UFMCB. Com base no teto de R\$ 25.000,00/mês (item 7.2), o valor global estimado, sem considerar a atualização pela UFMCB ao longo dos 20 anos, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do subsídio operacional mensal, quando aplicado correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo constar do orçamento anual e do Plano Plurianual (PPA, LOA e LDO) durante toda a vigência da concessão, dada sua natureza de despesa continuada de longo prazo.

13 - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

13.1. Ao término da concessão pelo decurso normal do prazo de 20 (vinte) anos (Seção 1.2), os bens vinculados à prestação do serviço (embarcações, equipamentos e demais ativos adquiridos pelo concessionário) não reverterem ao Município, permanecendo de propriedade do concessionário, sem direito a indenização por parte do Poder Concedente, tendo em vista que o investimento correspondente será integralmente amortizado ao longo da vigência.

13.2. Em caso de extinção antecipada da concessão — encampação, caducidade, rescisão ou anulação (art. 35 da Lei nº 8.987/1995) —, aplicam-se as seguintes regras: (a) se a extinção não decorrer de culpa do concessionário (encampação ou anulação por vício não imputável a ele), fica assegurada a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, apuradas com base na memória de capital de que trata a Seção 8.4.1.4, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/1995; (b) se a extinção decorrer de caducidade por inadimplemento do concessionário (art. 38), a indenização, quando cabível, será calculada nos mesmos moldes, deduzidos os valores das multas contratuais e dos danos causados ao Município.

13.3. Para os fins do item 13.2, consideram-se bens reversíveis, para efeito exclusivo de eventual indenização por extinção antecipada, a embarcação e os equipamentos essenciais à continuidade do serviço, ainda que não haja reversão de propriedade ao término normal da concessão (item 13.1) — distinção que deve constar expressamente da minuta de contrato.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O concessionário deverá prestar garantia de execução contratual, em percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação (Seção 11), a ser mantida durante toda a vigência da concessão.



14.2. São admitidas, à escolha do concessionário, as modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (aplicação subsidiária): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ser recomposta sempre que utilizada, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, no prazo a ser fixado no contrato, e será liberada após o término da vigência da concessão, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

15 - DO PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

O concessionário deverá disponibilizar a operação integral da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis por atraso injustificado, conforme justificativa constante da Seção 3.2 e do item 3, "j", do ETP.

16 - MATRIZ DE RISCOS

Em complemento à cláusula genérica de reequilíbrio (Seção 7.4), fica estabelecida a seguinte matriz de riscos, detalhada no Estudo Econômico-Financeiro (Seção 6), que deverá ser reproduzida na minuta de contrato:



Risco	Descrição	Alocação
Variação ordinária de demanda	Oscilação normal do número de usuários dentro do padrão sazonal esperado	Concessionário (risco ordinário da exploração)
Variação extraordinária de demanda	Queda abrupta e imprevisível (ex.: interdição de acesso, calamidade)	Poder Concedente (enseja revisão extraordinária)
Aumento do preço do combustível	Elevação do custo operacional acima do projetado	Compartilhado — gatilho de revisão a definir no edital/contrato
Avaria/indisponibilidade da embarcação	Interrupção do serviço por falha mecânica ou sinistro	Concessionário (deve prever plano de contingência/embarcação reserva)
Condições climáticas/maré	Suspensão temporária da travessia por condições de navegabilidade	Concessionário, ressalvados casos de força maior comprovada
Inadimplência do Poder Concedente	Atraso no pagamento do subsídio operacional mensal	Poder Concedente (sujeito a correção monetária e possível reequilíbrio)
Alteração legislativa superveniente	Novos encargos tributários, trabalhistas ou regulatórios	Compartilhado (fato do príncipe), sujeito a comprovação e revisão
Condicionantes ambientais (IEMA/APA)	Exigências supervenientes de licenciamento ou restrição operacional	Poder Concedente absorve prazo/adequação; concessionário cumpre condicionantes técnicas
Extinção antecipada não imputável ao concessionário	Encampação, anulação ou outra extinção sem culpa do concessionário	Poder Concedente (indenização dos investimentos não amortizados)

O reequilíbrio decorrente de risco alocado ao Poder Concedente somente será deferido mediante instrução do pedido com demonstração do impacto econômico-financeiro e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado, vedado o reequilíbrio por mera variação ordinária de demanda (Seção 7.4).

17 - INDICADORES DE DESEMPENHO E GLOSAS

17.1. O contrato deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho, com aferição mensal com base no relatório operacional (Seção 4.2, "e"):

- a) Indicador de Disponibilidade do Serviço (IDS): razão entre o número de travessias efetivamente realizadas e o número de travessias programadas no mês, com meta mínima de 95%;
- b) Indicador de Cumprimento de Horários (ICH): percentual de viagens realizadas dentro da tolerância de atraso máxima definida no plano operacional, com meta mínima de 95%;
- c) Indicador de Regularidade Documental (IRD): manutenção, em dia, de certidões, licenças e certificados exigidos na Seção 4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

17.2. As glosas aplicadas não eximem o concessionário do cumprimento das obrigações da Seção 9, tampouco geram direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

Abel Meneghel Gonçalves
Gerente Executivo, matrícula 14248

Marcos Aurélio Dias da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Portaria nº 004, de 07 de janeiro de 2026



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO POR BALSA — CONCEIÇÃO DA BARRA (PORTO GRANDE) x MELEIRAS x BARREIRAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos — Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura concessão do serviço público de transporte aquaviário por balsa, bem como compilar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 58/2022.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Infraestrutura é responsável, entre outras atribuições, pela garantia da mobilidade urbana e intermunicipal da população de Conceição da Barra. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a concessão do serviço público de transporte aquaviário por balsa, ligando a sede do Município (Porto Grande) aos distritos de Meleiras e Barreiras.

A demanda se justifica por múltiplos motivos: na baixa temporada, o serviço atende trabalhadores pendulares que se deslocam diariamente entre esses núcleos para exercer suas atividades laborais; na alta temporada e em eventos, o serviço passa a cumprir também função de fomento ao turismo local, em razão do apelo paisagístico da travessia, que atrai visitantes interessados na experiência da própria viagem pela balsa. Além disso, a travessia é utilizada regularmente por veículos oficiais e por ambulâncias, o que reforça o caráter essencial do serviço para a continuidade das atividades da Administração e para o atendimento emergencial da população dos distritos servidos.

Atualmente, a prestação do serviço ocorre em caráter experimental: o Decreto Municipal nº 6.091/2026 (Processo Administrativo nº 6.315/2026) autorizou, de forma experimental e provisória, pelo prazo de 180 dias, a operação do transporte aquaviário de passageiros na mesma rota pela empresa Lokam Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda. A ausência de uma solução definitiva expõe o Município ao risco de descontinuidade do serviço, com prejuízo direto à mobilidade da população, ao atendimento emergencial por ambulâncias e veículos oficiais, e à atividade turística local.

2 - ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O PCA encontra-se sob elaboração pela equipe responsável.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com base nas condições já observadas durante o período experimental (Decreto Municipal nº 6.091/2026, art. 4º), a concessão deverá exigir do futuro concessionário, no mínimo:



- a) manutenção das embarcações em perfeitas condições de navegabilidade, higiene e conforto, com certificado de segurança da embarcação e vistoria técnica atualizada;
- b) fornecimento e uso obrigatório de coletes salva-vidas por todos os passageiros;
- c) tripulação devidamente habilitada, com comprovante de habilitação apresentado à Administração;
- d) observância integral das normas de segurança da navegação expedidas pela Capitania dos Portos e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) manutenção de apólice de seguro obrigatório da embarcação (DPEM);
- f) apresentação de plano operacional contendo itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e tarifas;
- g) manutenção de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da concessão;
- h) comunicação imediata à autoridade competente de qualquer acidente, sinistro ou incidente;
- i) isenção de cobrança de tarifa para veículos oficiais do Município, identificados conforme critério a ser definido no Termo de Referência;
- j) disponibilização integral da operação da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis por atraso injustificado no início da execução. Este prazo se justifica pela necessidade de que o serviço esteja plenamente operacional até o início da alta temporada (dezembro), considerando o cronograma do próprio certame — publicação do edital e prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis até a sessão pública —, sob pena de a Administração não dispor de tempo hábil para nova tentativa em caso de insucesso do primeiro certame;
- k) comprovação, na fase de habilitação, de capacidade prévia de mobilização da embarcação (ex.: contrato de opção de compra ou de locação de embarcação já disponível, compatível com as especificações mínimas exigidas), de modo a assegurar que o cumprimento do prazo do item "j" seja factível sem restringir indevidamente a competitividade do certame a operadores já instalados na região.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de demanda para o dimensionamento da concessão terá como base o relatório técnico conclusivo que a Secretaria Municipal de Infraestrutura elaborará, nos termos do art. 9º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 6.091/2026, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do período de autorização experimental concedido à empresa Lokam Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda. Esse relatório, que analisará a eficiência, a segurança e a viabilidade do serviço prestado experimentalmente, servirá de memória de cálculo para a estimativa de travessias e de usuários a serem exigidos do futuro concessionário.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO



Previamente à autorização experimental concedida pelo Decreto Municipal nº 6.091/2026, a Administração realizou consulta formal a mais de uma empresa/operador especializado em transporte aquaviário de passageiros, tendo a proposta da empresa Lokam Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda se mostrado a mais adequada para a fase experimental.

Quanto a soluções alternativas à travessia por balsa é solução de transporte aquaviário se apresenta como a mais adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista a configuração geográfica da região — travessia de curso d'água entre a sede municipal (Porto Grande) e os distritos de Meleiras e Barreiras —, que torna a balsa o meio de transporte compatível com a menor complexidade de obra e o menor custo de implantação, quando comparada a alternativas de engenharia civil de grande porte.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Durante o período experimental, a tarifa do serviço foi fixada pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 6.091/2026, nos seguintes valores de referência (exercício 2026): pedestre R\$ 2,00; bicicleta R\$ 5,00; motocicleta R\$ 10,00; automóvel de passeio (até 5 lugares) R\$ 25,00; caminhonete R\$ 30,00; automóvel com reboque R\$ 40,00; van R\$ 40,00.

Para a concessão definitiva, tanto a tarifa quanto o teto do subsídio operacional mensal terão seus valores vinculados à Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra (UFMCB), reajustada anualmente nos termos do art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022, com base no IPCA-E acumulado no exercício anterior (a título de referência, a UFMCB para o exercício de 2026 foi fixada em R\$ 2,5608 pelo Decreto Municipal nº 6.033/2025). Dessa forma, os valores da tarifa e do teto do subsídio serão reajustados automaticamente a cada 1º de janeiro, na mesma proporção da variação da UFMCB, dispensando a instauração de novo processo administrativo para simples atualização monetária.

O valor do subsídio operacional mensal do exercício-base (2026) corresponderá à diferença entre o custo operacional estimado da concessão (combustível, tripulação, manutenção, seguro, entre outros) e a receita tarifária projetada com base na tabela acima e no volume de travessias apurado no relatório técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura (item 4).

Com base nos relatórios financeiros reais da operação experimental (junho a agosto de 2026) apresentados pela empresa Lokam Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda, e na metodologia detalhada na Memória de Cálculo constante do Anexo deste ETP (segregação entre despesas recorrentes e despesas de manutenção pontual, com adoção do cenário conservador baseado no pior mês observado), fica fixado o seguinte teto de subsídio operacional mensal para o exercício-base:

TETO DE SUBSÍDIO OPERACIONAL MENSAL (EXERCÍCIO-BASE): R\$ 25.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na concessão comum do serviço público de transporte aquaviário por balsa, na rota entre Conceição da Barra (Porto Grande), Meleiras e Barreiras, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em razão da necessidade de amortização do investimento do concessionário na aquisição de embarcação nova (item 3), mediante exploração do serviço pelo concessionário por sua conta e risco, remunerado pela



cobrança de tarifa dos usuários (art. 6º do Decreto Municipal nº 6.091/2026, como referência inicial) e por subsídio operacional mensal a ser fixado pela Administração (item 6).

O concessionário vencedor deverá disponibilizar a operação completa da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis por atraso injustificado. Fica assegurada a isenção de cobrança de tarifa para veículos oficiais do Município, identificados conforme critério a ser definido no Termo de Referência.

A concessão preverá cláusula de reajuste automático da tarifa e do subsídio operacional pela variação anual da Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra (UFMCB), nos termos do art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022, aplicável a cada 1º de janeiro, sem necessidade de aditivo contratual para a mera atualização monetária dos valores.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não comporta parcelamento, por se tratar de concessão de serviço público único e indivisível — o transporte aquaviário por balsa entre Conceição da Barra (Porto Grande), Meleiras e Barreiras constitui uma única unidade operacional e econômica, cuja divisão entre diferentes concessionários comprometeria a padronização de tarifas, horários e segurança da travessia, além de inviabilizar o equilíbrio econômico-financeiro único que sustenta o cálculo do subsídio operacional (item 6).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a concessão definitiva, pretende-se: (i) assegurar a continuidade regular do serviço de transporte aquaviário, superando o caráter precário e provisório da autorização experimental concedida pelo Decreto Municipal nº 6.091/2026; (ii) garantir a mobilidade de trabalhadores pendulares entre Conceição da Barra e os distritos de Meleiras e Barreiras; (iii) fomentar o turismo local na alta temporada e em eventos; e (iv) dar previsibilidade orçamentária ao Município quanto ao subsídio operacional, com valores indexados à UFMCB (item 6), evitando reabertura de processo para simples atualização monetária.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias identificadas para a assinatura do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após rigorosa análise técnica e orçamentária do objeto pretendido, informa-se a inexistência de contratações correlatas, interdependentes ou conexas no âmbito deste órgão. A presente demanda possui natureza autônoma e autossuficiente, não dependendo da execução de outros contratos para o alcance pleno de seus objetivos administrativos e operacionais, tampouco gerando sobreposição com serviços ou aquisições em andamento.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



Plano de Manutenção Preventiva Implementação de rotina rigorosa de inspeção e manutenção da frota de embarcações, visando prevenir e estancar eventuais vazamentos de óleos, combustíveis e outros poluentes nos corpos d'água.

Plano de Contingência Ambiental Elaboração e prontidão operacional de um plano de resposta rápida para incidentes ambientais, contendo procedimentos claros, recursos materiais e equipes capacitadas para contenção e mitigação imediata de danos.

Delimitação e Restrição Operacional Restrição estrita das operações e áreas de atracação aos pontos já consolidados e homologados, sendo expressamente vedada qualquer intervenção, ampliação ou supressão de vegetação nativa em áreas sensíveis de restinga e manguezal.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da concessão do serviço público de transporte aquaviário por balsa entre Conceição da Barra (Porto Grande), Meleiras e Barreiras, tendo em vista: (i) a comprovada essencialidade do serviço para a mobilidade da população, o atendimento emergencial (ambulâncias e veículos oficiais) e o fomento ao turismo local (item 1); (ii) a inexistência de alternativa técnica e economicamente mais vantajosa à concessão por balsa, dada a configuração geográfica da região (item 5); (iii) a existência de mecanismo de indexação automática da tarifa e do subsídio operacional pela UFMCB, que confere sustentabilidade orçamentária de longo prazo à contratação (item 6); e (iv) a experiência operacional já acumulada na fase experimental autorizada pelo Decreto Municipal nº 6.091/2026, que servirá de base técnica para o dimensionamento definitivo da concessão (itens 4 e 6).

A presente conclusão de viabilidade fica condicionada à resolução dos seguintes pontos, indispensáveis à instrução completa do processo antes da elaboração do Termo de Referência e publicação do edital:

- a) confirmação do enquadramento da contratação no Plano Anual de Contratações (item 2);
- b) recebimento do relatório técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura com os dados de demanda e desempenho da operação experimental (item 4);
- c) compilação dos documentos relacionados no item 14 (Anexos).

O teto de subsídio operacional mensal (item 6) já se encontra fixado e documentado, não constando mais como pendência.

Superados esses pontos, o processo estará apto a seguir para a elaboração do Termo de Referência e das minutas do edital de concessão.

14 - ANEXOS

Decreto Municipal nº 6.091/2026 (autorização experimental e tabela de tarifas vigente);

Memória de Cálculo — Teto de Subsídio Operacional Mensal (Cenário Conservador), com a metodologia e os relatórios financeiros de junho, julho e agosto de 2026 da empresa Lokam Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda que a fundamentam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

15 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Abel Meneghel Gonçalves
Gerente Executivo, matrícula 14248

Conceição da Barra/ES, 09 de Setembro de 2026



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO III

ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Concessão do Serviço Público de Transporte Aquaviário por Balsa — Conceição da Barra (Porto Grande) x Meleiras x Barreiras

Este estudo detalha a modelagem econômico-financeira da concessão, contemplando projeção de receitas, custos operacionais, efeito da sazonalidade, estimativa de demanda, riscos operacionais e mecanismos objetivos de equilíbrio econômico-financeiro, em complemento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência (TR) e à Memória de Cálculo já constantes do processo. Este estudo consolida modelagem técnica e não substitui a manifestação orçamentária da Secretaria de Planejamento e Finanças nem a manifestação jurídica da Procuradoria Municipal sobre o enquadramento legal da contratação, tratadas em relatório apartado.

2. ESTIMATIVA DE DEMANDA

2.1 Demanda observada (junho a agosto de 2026)

Os relatórios financeiros da operação experimental (Decreto Municipal nº 6.091/2026) registram a seguinte demanda mensal por categoria:

Categoria	Junho	Julho	Agosto
Pessoas isentas/estudantes	278	491	294
Carros isentos/público	293	272	287
Carro	348	638	658
Caminhonete	88	153	161
Moto	96	166	216
Bicicleta	13	50	43
Ônibus/Van	10	22	22
Pessoas (pedestres pagantes)	543	1.140	1.302

2.2 Tendência observada

Há crescimento consistente em praticamente todas as categorias pagantes entre junho e agosto (ex.: carros: 348 → 638 → 658; motos: 96 → 166 → 216), compatível com o efeito de maior conhecimento/adesão da população ao serviço ao longo do período experimental. Não é possível, com apenas 3 meses de dados, distinguir com certeza quanto desse crescimento é efeito de divulgação (transitório) e quanto é sazonal (aproximação do fim do inverno/início da primavera).

2.3 Projeção para baixa temporada (março a novembro)

Adota-se como referência o mês de agosto de 2026 (mês mais recente e de maior demanda observada), por representar o cenário mais próximo de um regime operacional estabilizado dentro da



baixa temporada, aplicando-o de forma conservadora aos demais meses de baixa temporada (março a novembro).

2.4 Projeção para alta temporada (dezembro a fevereiro)

Não há dado real de operação em período de alta temporada. Para fins de projeção, assume-se um fator de sazonalidade turística de 1,8x sobre a demanda/receita de agosto de 2026, com base no padrão qualitativo observado em outras travessias litorâneas do Espírito Santo em período de veraneio. Este fator deve ser substituído por dado real assim que o Município dispuser de ao menos uma alta temporada de operação.

3. PROJEÇÃO DE RECEITAS

Com base nas premissas da Seção 2:

Período	Nº de meses	Receita mensal projetada	Receita do período
Baixa temporada (mar-nov)	9	R\$ 27.139,00	R\$ 244.251,00
Alta temporada (dez-fev)	3	R\$ 48.850,20 [HIPÓTESE]	R\$ 146.550,60 [HIPÓTESE]
Total anual	12	—	R\$ 390.801,60

4. PROJEÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

4.1 Custos recorrentes

Adota-se o custo recorrente de agosto de 2026 (R\$ 38.323,60/mês — salários R\$ 23.693,00 + despesas diversas recorrentes R\$ 14.630,60) como referência para a baixa temporada, por excluir os custos de manutenção pontual característicos do início de operação (Memória de Cálculo, Seção 3).

4.2 Custos na alta temporada

Assume-se incremento de 20% sobre o custo recorrente de baixa temporada na alta temporada, para refletir maior consumo de combustível (mais travessias), possível reforço de turnos de tripulação/portaria e maior desgaste da embarcação, resultando em R\$ 45.988,32/mês. Este percentual deve ser validado com dados reais assim que disponíveis.

4.3 Custo de investimento em embarcação nova

Para fins de referência administrativa preliminar, adota-se o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a aquisição da embarcação nova.

Período	Nº de meses	Custo mensal projetado	Custo do período
Baixa temporada (mar-nov)	9	R\$ 38.323,60	R\$ 344.912,40
Alta temporada (dez-fev)	3	R\$ 45.988,32 [HIPÓTESE]	R\$ 137.964,96 [HIPÓTESE]
Total anual	12	—	R\$ 482.877,36



5. RESULTADO OPERACIONAL PROJETADO E SUBSÍDIO EFETIVO

Diferentemente do teto de R\$ 25.000,00/mês (que representa o limite máximo de exposição do Município em qualquer mês, fixado no cenário conservador da Memória de Cálculo), o valor efetivamente devido em cada mês, segundo o mecanismo proposto na Seção 7.1, corresponde ao déficit real apurado, até esse teto — nunca um valor fixo garantido ao concessionário:

Período	Receita	Custo	Resultado	Subsídio efetivo (até o teto)
Baixa temporada (mar-nov, 9 meses)	R\$ 244.251,00	R\$ 344.912,40	R\$ -100.661,40	R\$ 100.661,40
Alta temporada (dez-fev, 3 meses) [HIPÓTESE]	R\$ 146.550,60	R\$ 137.964,96	R\$ +8.585,64	R\$ 0,00
Total anual projetado	R\$ 390.801,60	R\$ 482.877,36	R\$ -92.075,76	R\$ 100.661,40

Nesse cenário-base, o desembolso público efetivo anual projetado (R\$ 100.661,40) é significativamente inferior ao valor do teto multiplicado por 12 meses (R\$ 300.000,00), porque a alta temporada, se confirmada a hipótese de sazonalidade adotada, tende a gerar superávit operacional que não requer aporte público. Ainda assim, o teto de R\$ 25.000,00/mês deve ser mantido como limite de exposição para cada mês individualmente, e não deve ser calculado apenas pela média anual, já que a obrigação do Município é mensal.

6. RISCOS OPERACIONAIS

Matriz de riscos identificados e alocação proposta entre concessionário e Poder Concedente:

Risco	Descrição	Alocação proposta
Varição ordinária de demanda	Oscilação normal do número de usuários dentro do padrão sazonal esperado	Concessionário (risco ordinário da exploração)
Varição extraordinária de demanda	Queda abrupta e imprevisível (ex.: interdição de acesso, calamidade)	Poder Concedente (enseja revisão extraordinária)
Aumento do preço do combustível	Elevação do custo operacional acima do projetado	Compartilhado — gatilho de revisão se variação exceder percentual definido no contrato
Avaria/indisponibilidade da embarcação	Interrupção do serviço por falha mecânica ou sinistro	Concessionário (deve prever plano de contingência/embarcação reserva)
Condições climáticas/maré	Suspensão temporária da travessia por condições de navegabilidade	Concessionário, ressalvados casos de força maior comprovada
Inadimplência do Poder Concedente	Atraso no pagamento do subsídio operacional mensal	Poder Concedente (sujeito a correção monetária e possível reequilíbrio)
Alteração legislativa superveniente	Novos encargos tributários, trabalhistas ou regulatórios	Compartilhado (fato do príncipe), sujeito a comprovação e revisão
Condicionantes ambientais (IEMA/APA)	Exigências supervenientes de licenciamento ou restrição operacional	Poder Concedente absorve prazo/adequação; concessionário cumpre condicionantes técnicas



7. MECANISMOS OBJETIVOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Pagamento do subsídio limitado ao déficit real comprovado

O subsídio mensal não é um valor fixo garantido ao concessionário: corresponde ao déficit real apurado entre receita tarifária e custo operacional do mês, comprovado por relatório financeiro mensal (nos mesmos moldes dos relatórios já praticados pela empresa Lokam), limitado ao teto de R\$ 25.000,00. Em meses de superávit, nenhum subsídio é devido.

7.2 Reajuste ordinário anual (UFMCB)

Tarifa e teto de subsídio reajustados pela variação da UFMCB (art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022), já estabelecido no ETP e no TR.

7.3 Revisão extraordinária por álea econômica, com gatilhos objetivos

Sem prejuízo do direito genérico ao reequilíbrio (art. 9º, §§2º a 4º, da Lei nº 8.987/1995), recomenda-se fixar gatilhos objetivos que autorizem a revisão extraordinária do contrato, tais como: variação do preço do óleo diesel superior a 20% em 12 meses.

7.4 Revisão periódica do teto do subsídio

Revisão do teto de R\$ 25.000,00 após os primeiros 12 (doze) meses de operação definitiva, incorporando dados reais de alta temporada e substituindo as hipóteses de trabalho desta Seção e da Seção 2.4, conforme já recomendado na Memória de Cálculo.

7.5 Garantias contratuais

Garantia de execução contratual, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (Seção 14 do TR), e seguro obrigatório da embarcação (DPEM, Seção 4 do TR), como mecanismos de mitigação dos riscos de descontinuidade do serviço.

8. PROJEÇÃO CONSOLIDADA PARA OS 20 ANOS DE CONCESSÃO (CONDICIONANTE Nº 05 DA PROCURADORIA)

Em atendimento à Condicionante nº 05 do Parecer da Procuradoria Geral do Município (Processo Administrativo nº 10.223/2026), consolidam-se a seguir, para todo o horizonte de 20 (vinte) anos da concessão, os elementos de projeção de demanda, receitas tarifárias, custos operacionais e custos de manutenção já apresentados nas Seções 2 a 5 deste Estudo.

8.1 Metodologia de projeção de longo prazo

Diante da ausência de série histórica superior a 3 (três) meses de operação, adota-se, como premissa conservadora, a manutenção dos valores do exercício-base (2026, cenário-base com sazonalidade — Seções 2 a 5) constantes em termos reais ao longo de toda a concessão, sujeitos exclusivamente ao reajuste anual pela UFMCB (que preserva o valor real, sem alterar a relação entre receita e custo). Esta premissa deverá ser substituída por dados reais na revisão prevista para os 12 primeiros meses de operação definitiva (Seção 7.4).

8.2 Quadro consolidado — 20 anos



Item	Ano-base (2026)	Anos 2 a 20 (2027-2045)	Total nominal (20 anos)
Receita tarifária anual (cenário-base)	R\$ 390.801,60	Mantida constante em termos reais, ajustada apenas pela UFMCB	R\$ 7.816.032,00
Custo operacional anual (cenário-base)	R\$ 482.877,36	Idem	R\$ 9.657.547,20
Subsídio efetivo anual (cenário-base, com sazonalidade)	R\$ 100.661,40	Idem, sujeito a revisão após 12 meses	R\$ 2.013.228,00
Subsídio-teto anual (cenário conservador)	R\$ 300.000,00	Idem	R\$ 6.000.000,00

Nota: o subsídio efetivo anual do cenário-base (R\$ 100.661,40) resulta da soma dos déficits mensais apurados apenas nos 9 (nove) meses de baixa temporada (Seção 2.3), já que a hipótese de alta temporada (Seção 2.4) projeta superávit operacional, que não gera subsídio nem compensa o déficit de outros meses, dado que a apuração é mensal e não anualizada (Seção 5). O subsídio-teto de R\$ 300.000,00/ano (R\$ 6.000.000,00 em 20 anos) permanece como limite máximo de desembolso do Município, independentemente do valor efetivo apurado.

8.3 Custos de manutenção — extensão de longo prazo (item "e" da Condicionante nº 05)

Os valores de custo operacional das Seções 4 e 8.2 refletem exclusivamente a manutenção ordinária/preventiva da embarcação, nos moldes observados na fase experimental. Não estão incluídos custos de manutenção estrutural de longo prazo (ex.: docagem, revisão geral de casco e motor em periodicidade plurianual), cuja estimativa depende das especificações técnicas e do plano de manutenção do fabricante da embarcação nova a ser adquirida, ainda não definidos por ausência de cotação formal de mercado (Seção 8.4).

8.4 Pendências que permanecem em aberto (itens "d" e "f" da Condicionante nº 05)

Os seguintes elementos exigidos pela Condicionante nº 05 permanecem pendentes, por depender de cotação formal de mercado (mínimo de 3 fornecedores/estaleiros) para a embarcação nova, ainda não obtida:

d) Investimento inicial da embarcação (CAPEX): sem cotação, não é possível apurar o valor do investimento, o capital mínimo de habilitação (TR, Seção 8.4.1.4), a base de cálculo definitiva da garantia de execução (TR, Seção 14) nem os indicadores de retorno (VPL/TIR) mencionados na Seção 7.6 deste Estudo.

f) Demonstração de sustentabilidade econômico-financeira: a demonstração completa da sustentabilidade da concessão, contemplando a recuperação do investimento pelo concessionário dentro do prazo de 20 anos, somente poderá ser concluída após a obtenção do valor de que trata a alínea "d" supra.

Recomenda-se que a Administração obtenha a cotação formal de mercado antes da publicação do edital, de modo a sanear integralmente a Condicionante nº 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

Abel Meneghel Gonçalves

Gerente Executivo

14248



MEMÓRIA DE CÁLCULO

TETO DE SUBSÍDIO OPERACIONAL MENSAL — CENÁRIO CONSERVADOR

Concessão do Serviço Público de Transporte Aquaviário por Balsa — Conceição da Barra (Porto Grande) x Meleiras x Barreiras

1. OBJETIVO

A presente memória de cálculo tem por objetivo justificar e demonstrar a metodologia utilizada para a fixação do teto de subsídio operacional mensal a ser pago pelo Município à futura concessionária do serviço público de transporte aquaviário por balsa, no cenário conservador, com base em dados reais de operação, em substituição ao valor de R\$ 35.000,00 herdado do Processo Administrativo nº 1026/2026 (arquivado), o qual não dispunha de lastro documental equivalente.

2. BASE DOCUMENTAL

Foram utilizados como base os relatórios financeiros mensais apresentados pela empresa Lokam Prestação de Serviços e Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 24.286.579/0001-69), relativos à operação experimental do serviço de transporte aquaviário autorizada pelo Decreto Municipal nº 6.091/2026 (Processo Administrativo nº 6.315/2026), correspondentes aos seguintes períodos:

- a) Relatório de Fechamento Mensal — Junho de 2026;
- b) Relatório de Fechamento Mensal — Julho de 2026;
- c) Relatório de Fechamento Mensal — Agosto de 2026.

3. METODOLOGIA

3.1. Para cada mês analisado, as despesas informadas nos relatórios foram segregadas em duas categorias:

- a) despesas recorrentes — salários e encargos trabalhistas da tripulação e equipe de apoio, combustível (óleo diesel), alimentação, transporte de funcionários e material de limpeza, itens que se repetem em toda e qualquer competência mensal de operação; e
- b) despesas de manutenção e reparo pontual — itens de natureza extraordinária ou de baixa frequência (ex.: manutenção da balsa, manutenção de veículo de apoio, reposição de peças, material de segurança adquirido pontualmente), cujo valor decresceu de forma acentuada entre junho (R\$ 11.500,00) e agosto (R\$ 1.414,00), característica compatível com custos de início de operação, e não com um padrão mensal permanente.

3.2. A segregação acima se justifica porque a incorporação integral das despesas de manutenção pontual ao teto de subsídio permanente resultaria na perpetuação, mês a mês, de um custo que decorre, em concreto, da fase inicial de mobilização e ajuste da operação, onerando desnecessariamente o erário municipal ao longo de toda a vigência da concessão (20 anos).



3.3. O déficit recorrente de cada mês foi apurado subtraindo-se da receita tarifária apurada o somatório das despesas recorrentes (salários + despesas diversas recorrentes), conforme detalhado na Seção 4.

4. DADOS CONSOLIDADOS

5. ESCOLHA DO CENÁRIO CONSERVADOR E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO TETO

5.1. Dentre os três meses de operação analisados, o mês de junho de 2026 apresentou o maior déficit recorrente (R\$ 25.129,00), refletindo o momento de menor receita tarifária (R\$ 13.851,00) do período amostral, ainda em fase inicial de divulgação e adesão da população ao serviço.

5.2. O cenário conservador adota como referência o pior resultado mensal recorrente efetivamente observado (junho/2026), e não a média dos três meses, justamente para assegurar que o teto fixado seja suficiente para cobrir a operação mesmo em um mês de baixa circulação equivalente ao mais fraco já registrado, sem depender da manutenção da trajetória de crescimento de receita observada em julho e agosto, que ainda carece de confirmação em uma série histórica mais longa.

5.3. Nesses termos, o valor de R\$ 25.129,00 foi arredondado para R\$ 25.000,00 (diferença de R\$ 129,00, equivalente a 0,5% do valor, sem relevância prática), resultando no seguinte teto:

TETO DE SUBSÍDIO OPERACIONAL MENSAL (CENÁRIO CONSERVADOR): R\$ 25.000,00

5.4. Essa parcela decorre integralmente dos relatórios financeiros reais da operação experimental (Seção 2), com a segregação metodológica descrita na Seção 3, e não necessita de validação adicional além da já realizada nesta memória.

5.5. Tal valor deverá ser considerado como teto do exercício-base, sujeito à indexação anual pela variação da Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra (UFMCB), nos termos do art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022, conforme já estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência deste processo.

6. RESSALVAS

a) a presente memória de cálculo baseia-se em amostra de apenas 3 (três) meses de operação, todos situados fora da alta temporada; recomenda-se a inclusão de cláusula de revisão do teto de subsídio após os primeiros 12 (doze) meses de operação definitiva da concessão, à luz de série histórica mais representativa, incluindo o período de alta temporada;



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [XX/2026]

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu(sua) [Prefeito(a) Municipal/Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome, qualificação e poderes do(a) representante], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o resultado da Concorrência Eletrônica para Concessão nº 04/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 10223/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão, com fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.139/2025, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a outorga da concessão comum do serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos, por meio de balsa, na rota que liga a sede do Município de Conceição da Barra (Porto Grande) aos distritos de Meleiras e Barreiras, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica para Concessão nº 04/2026, do Termo de Referência e da proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA, que integram este Contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.2 – O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa técnica que demonstre a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, respeitados os limites legais aplicáveis.

1.3 – A área da concessão compreende a rota aquaviária entre Conceição da Barra (Porto Grande), Meleiras e Barreiras, incluindo os pontos de embarque e desembarque já homologados, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – A CONCESSIONÁRIA explorará o serviço por sua conta e risco, observada a Matriz de Riscos (Anexo VI do Edital), devendo disponibilizar a operação integral da balsa no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena das sanções cabíveis por atraso injustificado.



2.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá operar com frequência mínima de 1 (uma) travessia por sentido a cada 60 (sessenta) minutos, no horário de funcionamento das 6h às 19h, todos os dias da semana, totalizando no mínimo 13 (treze) horas diárias de operação, podendo o horário e a frequência serem ampliados na alta temporada mediante prévia aprovação do plano operacional pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir e operar embarcação nova, com capacidade mínima de 4 (quatro) vagas para automóveis de passeio e capacidade total mínima de 30 (trinta) pessoas por viagem, observadas as demais especificações técnicas, de segurança e de acessibilidade constantes do Termo de Referência (Subseção 4.1).

2.4 – São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

- manter a(s) embarcação(ões) em perfeitas condições de navegabilidade, higiene e conforto, com Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e vistoria técnica atualizada;
- manter tripulação devidamente habilitada perante a Capitania dos Portos;
- fornecer e exigir o uso obrigatório de coletes salva-vidas por todos os passageiros;
- manter apólice de seguro obrigatório da embarcação (DPEM) durante toda a vigência da concessão;
- obter e manter a Licença de Operação (LO) e demais autorizações ambientais exigidas pelo IEMA e/ou órgão gestor da Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra;
- isentar de cobrança de tarifa os veículos oficiais do Município, conforme critério a ser definido em regulamento próprio;
- apresentar relatório financeiro e operacional mensal, como condição para a apuração do subsídio operacional do mês;
- manter certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da concessão;
- comunicar imediatamente à Capitania dos Portos e à fiscalização municipal qualquer acidente, sinistro ou incidente ocorrido durante a operação.

2.5 – São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- pagar o subsídio operacional mensal apurado nos termos da Cláusula Quarta, na forma e no prazo aqui definidos;
- fiscalizar a execução do serviço, nos termos da Cláusula Sexta;
- reajustar a tarifa e o subsídio operacional pela variação da UFMCB, nos termos da Cláusula Quarta;
- zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA QUALIDADE DO SERVIÇO



3.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá prestar o serviço de forma regular, contínua, eficiente, segura e atualizada, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/1995, sendo aferido o desempenho mediante os seguintes indicadores, com apuração mensal com base no relatório operacional:

Indicador	Descrição	Meta mínima
IDS – Indicador de Disponibilidade do Serviço	Razão entre travessias efetivamente realizadas e travessias programadas no mês	95%
ICH – Indicador de Cumprimento de Horários	Percentual de viagens realizadas dentro da tolerância de atraso máxima do plano operacional	95%
IRD – Indicador de Regularidade Documental	Manutenção em dia de certidões, licenças e certificados exigidos	100%

3.2 – O descumprimento das metas mínimas fixadas nesta Cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às glosas e sanções previstas na Cláusula Nona, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não gerando, em nenhuma hipótese, direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – A CONCESSIONÁRIA será remunerada por: (a) tarifa cobrada diretamente dos usuários, nos valores constantes de sua proposta vencedora; e (b) subsídio operacional mensal pago pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto nesta Cláusula.

4.2 – O subsídio operacional mensal será apurado mensalmente conforme a fórmula objetiva prevista na Cláusula 4.2.1, constituindo limite máximo de desembolso do PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 4.2.3.

4.2.1 – O valor do Subsídio Operacional Mensal (SOM) devido à CONCESSIONÁRIA será calculado pela fórmula: $SOM = \text{MIN} (\text{MAX} (CO - RT ; 0) ; R\$ 25.000,00)$, onde: CO = Custo Operacional Mensal Comprovado, apurado na forma da Cláusula 4.2.1.1; RT = Receita Tarifária Mensal Comprovada, apurada na forma da Cláusula 4.2.2; e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) corresponde ao teto fixado para o exercício-base de 2026, reajustável na forma da Cláusula Quarta, item 4.4.

4.2.1.1 – Para fins de apuração do Custo Operacional Mensal Comprovado (CO), serão consideradas exclusivamente as seguintes despesas, comprovadas documentalmente na forma da Cláusula 4.2.5: a) combustível consumido na operação da embarcação; b) salários e encargos sociais e trabalhistas da tripulação e da equipe de apoio diretamente vinculada à operação; c) manutenção ordinária e preventiva da embarcação e dos equipamentos de apoio necessários à operação regular; d) prêmio do seguro obrigatório da embarcação (DPEM) e dos



demais seguros exigidos neste Contrato; e e) materiais de limpeza e de consumo diretamente vinculados à operação da travessia.

4.2.1.2 – Não serão consideradas, para fins de apuração do Custo Operacional Mensal Comprovado (CO): despesas de natureza administrativa geral da CONCESSIONÁRIA não vinculadas diretamente à operação da travessia; despesas de capital, inclusive a aquisição da embarcação; multas de qualquer natureza; e quaisquer despesas não comprovadas na forma da Cláusula 4.2.5.

4.2.2 – A Receita Tarifária Mensal Comprovada (RT) corresponde ao somatório dos valores efetivamente cobrados dos usuários, por categoria de veículo/usuário, apurado a partir dos registros de embarque e dos comprovantes de cobrança (bilhetes, recibos ou relatório do sistema de bilhetagem), não se admitindo estimativa ou projeção para fins de apuração do subsídio devido.

4.2.3 – O subsídio operacional mensal constitui limite máximo de desembolso do PODER CONCEDENTE, não configurando garantia de pagamento automático, de resultado mínimo, tampouco de receita mínima à CONCESSIONÁRIA, que explora o serviço por sua conta e risco, nos termos da Matriz de Riscos (Anexo VI do Edital). Em meses de superávit operacional (RT superior ao CO), nenhum subsídio será devido.

4.2.4 – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO, CONFERÊNCIA, GLOSA, APROVAÇÃO E PAGAMENTO: a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA apresentará à fiscalização o relatório financeiro e operacional do mês anterior, acompanhado da documentação comprobatória de que trata a Cláusula 4.2.5; b) a fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para conferir a documentação, podendo notificar a CONCESSIONÁRIA para prestar esclarecimentos ou apresentar complementação, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; c) constatada divergência, inconsistência ou ausência de comprovação de qualquer parcela, a fiscalização procederá à glosa motivada dos valores não comprovados, sem prejuízo da apuração das demais parcelas; d) a aprovação do subsídio do mês fica vinculada ao cumprimento dos indicadores de desempenho de que trata a Cláusula Terceira, aplicando-se redução proporcional ao valor apurado sempre que verificado o descumprimento das metas mínimas ali fixadas; e) aprovado o valor do subsídio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da aprovação, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA; f) a CONCESSIONÁRIA poderá impugnar a glosa aplicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à fiscalização decidir de forma motivada.

4.2.5 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: para fins do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, no mínimo: I) relatório de embarque e desembarque discriminado por categoria de veículo/usuário; II) notas fiscais de combustível; III) folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos da tripulação e da equipe de apoio; IV) comprovantes de despesas de manutenção ordinária; V) apólice de seguro vigente e comprovante de pagamento do prêmio; e VI) planilha-resumo de apuração do subsídio, no modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



4.3 – O procedimento de medição, conferência, glosa, aprovação e pagamento do subsídio operacional mensal observará o disposto na Cláusula 4.2.4, inclusive quanto ao prazo de pagamento de até 20 (vinte) dias ali fixado.

4.4 – A tarifa e o teto do subsídio operacional serão reajustados automaticamente, a cada 1º de janeiro, pela variação da Unidade Fiscal Municipal de Conceição da Barra (UFMCB), nos termos do art. 223 da Lei Municipal nº 70/2022, dispensada a instauração de processo administrativo para essa atualização monetária.

4.5 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do art. 9º, §§ 2º a 4º, da Lei nº 8.987/1995, em caso de álea extraordinária que comprometa a equação original da concessão, observada a Matriz de Riscos (Anexo VI do Edital), vedado o reequilíbrio por mera variação ordinária de demanda.

4.6 – O reequilíbrio decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE somente será deferido mediante instrução do pedido pela CONCESSIONÁRIA, com demonstração do impacto econômico-financeiro e do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

5.1 – São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei nº 8.987/1995: receber serviço adequado; receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre os prestadores existentes, quando for o caso; e levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento.

5.2 – São deveres dos usuários: utilizar adequadamente os bens e serviços, cumprindo as normas de segurança da navegação e o uso obrigatório de coletes salva-vidas; e efetuar o pagamento da tarifa correspondente, na forma regulamentada.

5.3 – É assegurada a isenção de cobrança de tarifa para veículos oficiais do Município, identificados conforme critério a ser definido em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos, ao qual compete acompanhar a regularidade documental e operacional da CONCESSIONÁRIA, auditar as receitas tarifárias, apurar eventuais infrações e monitorar o cumprimento do plano operacional e das condicionantes ambientais aplicáveis.

6.2 – A fiscalização poderá, a qualquer tempo, auditar os registros de embarque e desembarque, os certificados e comprovantes exigidos neste Contrato, valendo-se, se necessário, de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas correspondentes por conta do PODER CONCEDENTE.



6.3 – A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição para a assinatura deste Contrato, garantia de execução no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação (R\$ 6.000.000,00), na modalidade de [caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária], nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

7.2 – A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão, recomposta sempre que utilizada, total ou parcialmente, no prazo de [XX] dias contados da notificação para tanto, e será liberada após o término da vigência, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ainda, apólice de seguro obrigatório da embarcação (DPEM) durante toda a vigência da concessão, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

8.1 – Ao término da concessão pelo decurso normal do prazo de 20 (vinte) anos, os bens vinculados à prestação do serviço (embarcações, equipamentos e demais ativos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA) NÃO reverterem ao PODER CONCEDENTE, permanecendo de propriedade da CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenização, tendo em vista que o investimento correspondente será integralmente amortizado ao longo da vigência.

8.2 – Em caso de extinção antecipada da concessão – encampação, caducidade, rescisão ou anulação, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987/1995 – aplicam-se as seguintes regras:

a) se a extinção não decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA (encampação ou anulação por vício não a ela imputável), fica assegurada a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, apuradas com base na memória de capital constante do processo administrativo, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.987/1995;

b) se a extinção decorrer de caducidade por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (art. 38 da Lei nº 8.987/1995), a indenização, quando cabível, será calculada nos mesmos moldes, deduzidos os valores das multas contratuais e dos danos causados ao Município.

8.3 – Para os fins do item 8.2, consideram-se bens reversíveis, exclusivamente para efeito de eventual indenização por extinção antecipada, a embarcação e os equipamentos essenciais à continuidade do serviço, ainda que não haja reversão de propriedade ao término normal da concessão (item 8.1).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, aplicam-se à CONCESSIONÁRIA, no que couber, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa, na forma prevista no Edital; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.

9.2 – Em caso de descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais, poderá ser declarada a caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, mediante processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa.

9.3 – As glosas eventualmente aplicadas em razão do descumprimento dos indicadores de desempenho da Cláusula Terceira não eximem a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações contratuais, tampouco geram direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 – Esta concessão extinguir-se-á, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987/1995, por: advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão; anulação; ou falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2 – A encampação é a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização de que trata a Cláusula Oitava.

10.3 – A rescisão poderá ser promovida pela CONCESSIONÁRIA, judicialmente, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, não podendo os serviços ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.987/1995.

10.4 – Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, observado o disposto na Cláusula Oitava quanto aos bens reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, relatório financeiro e operacional contendo as receitas tarifárias, o quantitativo de usuários por categoria, as ocorrências relevantes e a memória de cálculo do subsídio operacional do mês, como condição para o pagamento de que trata a Cláusula Quarta.

11.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle contábil e financeiro individualizado das receitas e despesas vinculadas à concessão, colocando-o à disposição do PODER CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado.

11.3 – Anualmente, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE demonstrativo consolidado do exercício, para fins de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS



12.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter válidos, durante toda a vigência da concessão, o seguro obrigatório da embarcação (DPEM) e demais seguros pertinentes à atividade, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE até a data de emissão da Ordem de Serviço e sempre que houver renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

13.1 – O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, desde que demonstrada a necessidade técnica ou econômica da medida e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observados os limites legais aplicáveis e mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Aplicam-se a este Contrato, no que couber e não conflitar com a Lei nº 8.987/1995, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a sanções, garantias e recursos administrativos.

14.2 – Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Edital da Concorrência Eletrônica para Concessão nº 04/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo Econômico-Financeiro, a Matriz de Riscos e a proposta vencedora da CONCESSIONÁRIA.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo PODER CONCEDENTE, ouvida a Procuradoria Municipal, com base na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da tentativa prévia de solução consensual entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição da Barra/ES, — de — de 2026.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

PODER CONCEDENTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]



CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133, para fins de participação na concorrência acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- 1) **Não existe fato impeditivo à sua habilitação/participação e, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- 3) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- 4) **Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**
- 5) Declara que estão inclusos nos preços propostos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, conforme termo de referência e demais condições.
- 6) **Declara que aceita todas as condições deste edital e seus anexos, e de que não reclamará das decisões tomadas segundo o disposto neste instrumento, resguardando o direito de recurso contra as decisões que contrariam as determinações deste edital ou da legislação em vigor.**
- 7) Declara sob as penas da lei que dispõe do objeto desta licitação.
- 8) Declara que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 9) Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 10) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 11) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

Por ser verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmam a presente.

Cidade XXXX, de de 2026.

Nome da empresa

Nome:

Cargo:

CI nº:

CPF nº: